
Código de
Ética e Conduta Profissional



Última versão: Fev/2022
Versão vigente: Jan/2023

SUMÁRIO

I. Objetivo.....	2
II. A quem se aplica?.....	2
III. Responsabilidades	2
IV. Revisão e Atualização	2
V. Princípios e Obrigações	3
VI. Prevenção e gestão de conflitos de interesse e uso de informações	6
VII. Vedações	9
VIII. Violações	12
IX. Exceções	12
Anexo I	13

I. Objetivo

O Objetivo do presente “Código de Ética e Conduta Profissional” (Código) é formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na GESTORA.

II. A quem se aplica?

Sócios, diretores, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código, informando qualquer irregularidade à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

III. Responsabilidades

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

IV. Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias, ou estruturais, tais como alterações societárias ou organizacionais significativas, de acordo com a análise da Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

V. Princípios e Obrigações

A ética nas operações e relacionamentos é um compromisso obrigatório e inafastável para uma atuação responsável, transparente e sustentável.

É dever de todos os Colaboradores:

- exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- manter elevados padrões éticos, de idoneidade moral e profissional, e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência;
- adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;
- conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como as normas/diretrizes de autor regulação aplicáveis às suas atividades;
- conhecer e aplicar os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e das demais entidades autorregulatórias aos quais adira ou às quais se associe;
- possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, se comprometendo a possuir as certificações

de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;

- cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;
- zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais, fraudes internas e externas sobre as operações da GESTORA;
- ser responsável pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão, verificando se são sólidos, eficientes e eficazes;
- manter-se independente nos procedimentos de auditoria;
- adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da GESTORA;
- transferir aos veículos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição

como gestor de recursos, observadas as exceções previstas nas normas específicas ou contratuais;

- divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e alta direção da GESTORA;
- assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em relação aos ativos detidos, em análise para aquisição ou venda pelos fundos e veículos de investimento geridos;

- execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e
- envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral;
- não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer das operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da GESTORA, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais informações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas da GESTORA;
- comunicar à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da GESTORA;
- cumprir integralmente as políticas da GESTORA; e
- informar à Diretoria de Compliance e Prevenção de Lavagem de Dinheiro sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.

VI. Prevenção e gestão de conflitos de interesse e uso de informações

O conflito de interesse ocorre quando um Colaborador e a GESTORA possuem interesses opostos ou distintos. Isto acontece quando os Colaboradores cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de terceiros, em detrimento dos interesses da GESTORA, dos fundos de investimento administrados

pela GESTORA e/ou de seus investidores; e/ou quando a GESTORA comete atos com o intuito de beneficiar seus interesses em detrimento dos interesses de seus fundos de investimento e investidores. Também configura conflito de interesse a negociação entre fundos administrados pela GESTORA, a negociação entre sociedades ou indivíduos que controlem direta ou indiretamente a GESTORA, sejam coligadas ou estejam sob controle comum de controle comum, bem como contrapartes que tenham em seus quadros societários ou administrativos Colaboradores da GESTORA.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador deverá estar atento para evitar que tal conflito se materialize e/ou entrar em contato com os Colaboradores hierarquicamente superiores para resolução de eventual conflito de interesse.

VI.1 Operações com Partes Relacionadas

Em casos de estabelecimento de relações com Partes Relacionadas, que cause potencial conflito de interesse, os Colaboradores hierarquicamente superiores deverão remeter o caso ao Comitê de *Compliance, Legal* e Risco, que deverá aprovar qualquer negociação zelando para que as operações observem condições estritamente comutativas. Quando possível, as operações com Partes Relacionadas devem ser realizadas com base em laudos ou pareceres emitidos por auditores, avaliadores ou consultores independentes contratados e com os custos arcados pela GESTORA. Ademais, caso a operação com Parte Relacionada envolva um ou mais fundos de investimento administrados pela GESTORA, o Comitê de *Compliance, Legal* e Risco deverá informar a administradora fiduciária sobre a situação, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

As partes conflitantes, caso sejam membro do Comitê de *Compliance, Legal* e Risco ou tenham direito a voto em Assembleia Geral de Cotistas, não poderão votar nas deliberações sobre o tema. Da mesma forma, a contratação com Partes Relacionadas fica também condicionada à não deliberação das partes conflitantes nas reuniões e assembleias da contraparte que eventualmente tiverem por objeto referida

negociação. Ou seja, ainda que não possa exercer influência no impedimento da participação de partes conflitantes na deliberação da contraparte, a GESTORA se absterá de celebrar contratos nos casos em que houver a participação das partes conflitantes nas deliberações da contraparte.

VI.2 Uso de informações e investimentos de Colaboradores

Os Colaboradores e seus respectivos cônjuges e dependentes, devem envidar os melhores esforços para coibir, impedir e evitar (i) a utilização indevida de recursos físicos e intelectuais de propriedade da GESTORA, (ii) conflito de interesses de qualquer natureza, e (iii) o vazamento de informações de natureza confidencial.

Estão sujeitos a tais regras os Colaboradores, bem como as pessoas a eles ligadas e sobre os quais exerçam influência, assim entendidos os pais, filhos, irmãos, cônjuge ou companheiro(a), e as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que detenham participação relevante.

A compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores é permitida desde que não caracterize (i) a utilização de informação material e não pública, bem como (ii) conflito de interesse. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por operações que envolvam conflito de interesses aquelas em que o Colaborador (incluindo seu respectivo cônjuge e dependentes) seja susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento de um cliente atual ou potencial ou, ainda, da própria GESTORA, ou por informações obtidas em decorrência de atividades desempenhadas na GESTORA.

Toda a compra e venda de valores mobiliários realizada pelos Colaboradores e/ou por pessoas a eles ligadas deverá ser informada, pessoalmente, ao diretor responsável, a quem caberá acompanhar os investimentos informados pelos Colaboradores e – nos casos em que, no seu entender, houver fundada suspeita de utilização de informação material e não pública e/ou de situação que caracterize

conflito de interesses – submetê-los à apreciação do Comitê de *Compliance, Legal e Risco*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela GESTORA ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos). Somente serão aceitos investimentos pessoais em cotas de Fundos Exclusivos que sejam geridos pela GESTORA.

As regras descritas acima não se aplicam a: a) vendas de posições já detidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); b) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debentures, etc.).

Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.

A compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros, é considerada *insider trading*. Esta prática é proibida a qualquer membro da GESTORA, seja agindo em benefício próprio, da GESTORA, de fundo administrados pela GESTORA e/ou de terceiros.

VII. Vedações

- praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
- contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço (ou empresa nas quais os mesmos detenham participação individual ou familiar) da

GESTORA, devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Comitê de *Compliance*, *Legal* e Risco, que precisará aprovar formalmente a contratação, com registro em ata;

- usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a GESTORA tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da GESTORA e/ou de seus clientes e concorrentes;
- usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a GESTORA ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a R\$300,00 (trezentos reais), devendo qualquer exceção ser submetida previamente à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- participar, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo

simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;

- oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos.

- fazer ou participar como “ativista” de manifestações político-partidárias simultaneamente ao exercício da função profissional na GESTORA, ou em nome da GESTORA. Manifestações pessoais devem ser restritas ao ambiente particular, não devendo ser externadas no ambiente profissional. O engajamento profissional ativo, a filiação partidária ou o exercício de atividade política – se for o caso – devem ser realizados com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na GESTORA;

- fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet de forma inadequada, mediante envolvimento em discussões e exposição em situações que conflitem com os princípios éticos, de igualdade racial, de gênero, de religião, opção política, classe social, humanitários, morais e de bom comportamento e boas práticas em geral. O mesmo se aplica à exposição - nesses ambientes - em questões, debates, fóruns eletrônicos, chats, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e semelhantes. O profissional da GESTORA deve restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opinião a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria da GESTORA; e

- manter, na vida pessoal, comportamento direito, honesto e de boas práticas e princípios, não se envolvendo em situações que possam,

de alguma forma, afetar a reputação pessoal, profissional, da GESTORA ou de qualquer empresa de seu grupo econômico.

VIII. Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A comunicação pode ser efetuada anonimamente.

Caberá ao Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma tiver conhecimento, levando ao Comitê de *Compliance, Legal* e Risco os casos em que as violações ficaram comprovadas.

IX. Exceções

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Anexo I

Termo de Conhecimento e Aceitação do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL

Nome		
Área	Cargo	
Doc. Identidade N°	Tipo	CPF

Declaro que tenho conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) da [inserir gestora] (a “GESTORA”), bem como de todas as políticas internas e legislações relacionadas, e que estou ciente do seu teor, o qual está diretamente ligado ao exercício de minhas funções.

De acordo com este termo, comprometo-me a:

✓ Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à GESTORA contidas neste Código;

✓ Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;

✓ Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer violação de que eu venha a ter conhecimento, independente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação.

Desde já, aceito incondicionalmente atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como, em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código, declaro ter total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

_____, _____ de _____ de 20____

(local)

Assinatura do Colaborador